



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 17.165.981/0001-20
E-mail: camara@serraalta.sc.gov.br
Fone: (49) 3364.0112

LEI ORDINÁRIA Nº 1.138 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA – SIMASA, FIXA TARIFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 29, §7º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte LEI ORDINÁRIA.

Art. 1º A Lei n. 546, de 27 de agosto de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13. As pessoas encarregadas das leituras dos hidrômetros, comunicarão a seção competente da Prefeitura quaisquer defeitos ou irregularidades neles observados, a fim de se fazerem imediatamente os consertos necessários”.

Art. 21. (...)

§1º. O valor da quota para o Sistema de Água Comunitário será correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente, sendo que o valor da quota ficará para o grupo. No caso de ampliação do Sistema, o valor da quota deverá ser pago na Tesouraria Municipal, podendo ser parcelado em até 10 (dez) vezes.

§2º. Caso o interessado tenha relógio novo, poderá solicitar que o mesmo seja instalado, descontando o valor do relógio fornecido do pagamento indevido”



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 17.165.981/0001-20
E-mail: camara@serraalta.sc.gov.br
Fone: (49) 3364.0112

Art. 2º. – Ficam inalterados os demais artigos da Lei n. 546 de 27 de agosto de 2002

Serra Alta, 28 de fevereiro de 2020.


WILLIAN JUNIOR SIQUEIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA ALTA